a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração para implantação do Projeto Vem Dançar.

A proposta deverá ser apresentada(s) conforme modelo do Anexo I, em envelope fechado e indevassável, contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo, até o 30º (trigésimo) dia, a contar a partir do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital no DOC, junto ao setor de Protocolo das 10h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise.

6019.2021/0002652-3

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/SEME/2021

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME), torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e pela Portaria nº 27/SEME/2017, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração para implantação do Festival de Pipa.

A proposta deverá ser apresentada(s) conforme modelo do Anexo I, em envelope fechado e indevassável, contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo, até o 30º (trigésimo) dia, a contar a partir do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital no DOC, junto ao setor de Protocolo das 10h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise.

6019.2021/0002677-9

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura de procedimento de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.240/2015 (MROSC), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016, com a Portaria nº 27/SEME/2017, e com a Lei Municipal nº 17.273/2020, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, para realização do Evento Virada Esportiva 2021 na Cidade de São Paulo, a ser realizado nos dias 04 e 05 de dezembro de 2021, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A(s) proposta(s), conforme modelo do Anexo II, deverá(ão) ser apresentada(s) em envelope fechado e indevassável, contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo, até o 30º dia, inclusive, a contar a partir do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital no DOC, junto ao setor de Protocolo das 10h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

6024.2018/0010426-7 – AVALIAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONSTAS FINAL – PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - JT

NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AMIGAS DE JOVA RURAL

NOME FANTASIA: CCA JOVA RURAL II

TIPOLOGIA: SCFV – CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EDITAL: 243/SMADS/2017

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2018/0010426-7

Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 6024.2018/0005098-1

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 213/SMADS/2018

Após análise da Prestação de Contas Final da parceria acima qualificada, referente ao período de 01/01/2018 à 03/11/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada, deliberou pela: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: MARIANA ALVES DA MATA UGOLINI – RF: 777.749.3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: RUTH MESSIAS DOS SANTOS – RF: 649.280.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: LUCIA RANZANI DAIE – RF: 312.75

6024.2018.0011179-4 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Parcial - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - JABAQUARA

NOME DA OSC: Associação Viver Melhor do Jardim Miriam

NOME FANTASIA: CCA Viver Melhor II

TIPOLOGIA: SCFV

EDITAL: 073/SMADS/2014

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 142/SMADS/2016

PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2018/0004340-3

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros

RF DO GESTOR DA PARCERIA: RF 823.538-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:30.05.2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 3ª. Semestralidade: 01.01.2019 a 30.06.2019

Fica NOTIFICADA á OSC – Associação Viver Melhor do Jardim Miriam - que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 04.06.2021 – pág. 50 delibera pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Conforme Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação a parceria no que tange a demonstração do alcance das metas a parceria alcançou media total de 83% - suficiente. Não há apontamentos de irregularidades nos pareceres de NGAF da SAS Jabaquara. Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869.6

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Elen de Jesus Freitas – RF 781.506.9

Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2018.0011179-4 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Parcial - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - JABAQUARA

NOME DA OSC: Associação Viver Melhor do Jardim Miriam

NOME FANTASIA: CCA Viver Melhor II

TIPOLOGIA: SCFV

EDITAL: 073/SMADS/2014

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 142/SMADS/2016

PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2018/0004340-3

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros

RF DO GESTOR DA PARCERIA: RF 823.538-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 30.05.2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 1º Semestralidade: 01.01.2020 a 30.06.2020

Fica NOTIFICADA á OSC – Associação Viver Melhor do Jardim Miriam - que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 04.06.2021 – pág. 50 delibera pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Conforme Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação no que tange a demonstração do alcance das metas a parceria alcançou a média total de 80% - suficiente. Não há apontamentos de irregularidades nos pareceres de NGAF da SAS Jabaquara.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869.6

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Elen de Jesus Freitas – RF 781.506.9

Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2018.0011179-4 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Parcial - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - JABAQUARA

NOME DA OSC: Associação Viver Melhor do Jardim Miriam

NOME FANTASIA: CCA Viver Melhor II

TIPOLOGIA: SCFV

EDITAL: 073/SMADS/2014

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 142/SMADS/2016

PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2018/0004340-3

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros

RF DO GESTOR DA PARCERIA: RF 823.538-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 30.05.2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01.07.2020 a 31.12.2020

Fica NOTIFICADA á OSC – Associação Viver Melhor do Jardim Miriam - que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 04.06.2021 – pág. 50 delibera pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Conforme Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação no que tange a demonstração do alcance das metas a parceria alcançou a média total de 90% - suficiente. Não há apontamentos de irregularidades nos pareceres de NGAF da SAS Jabaquara.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869.6

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Elen de Jesus Freitas – RF 781.506.9

Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2021/0005273-4

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

SAS - SA,

EDITAL nº: 115/SMADS/2021,

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – MODALIDADE: Núcleo de Convivência de Idosos – NCI

CAPACIDADE: 100 vagas, sendo 60 presenciais e 40 em domicílio.

Para o edital acima disposto, esta Comissão de Seleção recebeu duas propostas, a saber: Proponente 1: OSC Centro de Promoção Social Carmen Mendes Conceição, inscrita no CNPJ sob nº 52.636.891/0001-70 e Proponente 2: OSC Casa da Criança e do Adolescente de Santo Amaro Grossarl, inscrita no CNPJ sob nº 61.054.698/0001-12.

Após a Sessão Pública realizada no dia 30 de Agosto de 2021, os membros que compõe esta Comissão de Seleção, realizaram as análises das propostas em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 115/SMADS/2021 e Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019:

Proponente 1: em relação ao Grau de Adequação, a Comissão de Seleção considera Insatisfatório a proposta apresentada pela OSC Centro de Promoção Social Carmen Mendes Conceição, sendo que o Plano de Trabalho apresentado não cumpriu os requisitos do Edital, conforme segue: Descrição da Realidade Objeto da Parceria, não apresentou nexo entre as atividades e as metas a serem atingidas. Quanto às metas e parâmetros para aferição de seu cumprimento a OSC reportou-se à Portaria nº 55/SMADS/2017 revogada pela Instrução Normativa SMADS Nº03 de 31 de agosto de 2018. Em relação à Forma de Cumprimento da Meta, a proponente não apresentou conforme edital. No trabalho social identificamos que a proposta não apresenta congruência com o edital. Quanto à forma de monitoramento e avaliação dos resultados, trabalho social com as famílias e demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com os serviços, estes itens ficam comprometidos, considerando que as metas e indicadores qualitativos de avaliação foram referenciados na Portaria 55/SMADS/2017. Quanto ao detalhamento dos recursos humanos não apresenta conforme edital. Não descreve os Indicadores de Avaliação. No que tange ao Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria a proponente não apresenta a Previsão de Receitas e Despesas – PRD conforme previsto no edital.

Proponente 2: em relação ao Grau de Adequação, a Comissão de Seleção considera Insatisfatório a proposta apresentada pela OSC Casa da Criança e do Adolescente de Santo Amaro Grossarl, sendo que o Plano de Trabalho apresentado não cumpriu os requisitos do Edital, conforme segue: Em relação à Forma de Cumprimento da Meta, a OSC reportou-se à Portaria nº 55/SMADS/2017 revogada pela Instrução Normativa SMADS Nº03 de 31 de agosto de 2018. A proponente descreve as legislações conforme edital, no entanto apresenta fragilidade na vinculação com as ações. No item Forma de acesso dos usuários a proponente informa que o funcionamento do serviço será em turno de 08 horas (das 08:00 às 17:00), em desacordo com o edital. Quanto ao trabalho social, forma de monitoramento e avaliação dos resultados, Trabalho social com famílias a OSC reporta-se novamente a Portaria 55/SMADS/2017, além disso, se refere a outro CRAS para referência e contrarreferência. No que compete ao detalhamento dos recursos humanos não apresenta conforme edital.

Considerando que para o edital acima descrito, recebemos 02 (duas) propostas, e tendo em vista as inconsistências observadas nos planos de trabalho, que remetem ao preconizado pelo Art. 24 da IN 03/SMADS/2018, a Comissão de Seleção classifica:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	35.936.193/0001-71	Centro de Promoção Social Carmen Mendes Conceição	INSATISFATÓRIO
2	61.054.698/0001-12	Casa da Criança e do Adolescente de Santo Amaro Grossarl Considerando que a análise das propostas resultou em grau INSATISFATORIO para ambas proponentes, ficam as mesmas consideradas inaptas para celebração de parceria neste estágio do certame.	

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Alessandra Rosalino Martins/ RF 789.007.9

Titular da Comissão de Seleção: Elizângela Marques dos Santos/ RF 823.539.2

Titular da Comissão de Seleção: Maria Antonia Alves de Oliveira/ RF 644.644.2

6024.2021/0005321-8

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

SAS - SA,

EDITAL nº: 118/SMADS/2021,

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio,

CAPACIDADE: 1000.

Aos dias 30 do mês de agosto realizamos sessão pública para o Edital 118/SMADS/2021 para a tipologia de Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio para o Distrito de Santo Amaro e Campo Belo. Para o referido Edital recebemos 04 propostas, e após análise este Comitê de Seleção exara os seguintes pareceres: Proposta 1. Centro de Promoção Social Fenix apresentou sua proposta em parcial consonância com o Edital, porém no item 4 " Descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento" está em desacordo com o artigo 116 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/ 2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019. Ressaltamos que esta orientação consta na Minuta do Plano de Trabalho em anexo ao edital e o §1º do Artigo 24 da Instrução citada não permite alteração e/ou esclarecimento dos mesmos. Ressaltamos ainda que, a OSC se utiliza da Portaria 55/SMADS/2017, revogada pela IN 03/SMADS/2018. Dessa forma, a comissão avaliou a proposta como INSATISFATÓRIA. Proposta 2. Associação Assistencial de Integração ao Trabalho - Ser Especial, A OSC apresenta descrição da realidade objeto da parceria, de acordo os objetivos do serviço objeto deste edital. Em relação ao item 4 descrição das metas, estão em consonância com o Artigo 116 da IN 03/SMADS/2018, com sua redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, bem como as formas de cumprimento das metas. A OSC não apresentou imóvel para instalação do serviço. Em relação a vinculação das ações estão articuladas com as legislações vigentes, bem como a PNAS, e demais resoluções afetas à área. A metodologia apresentada pela OSC, apresenta o referencial de família, a partir da perspectiva do SUAS como polo formador dos indivíduos e como base estrutural da vida comunitária e social. Apresenta como metodologia técnicas de intervenção voltadas para o fortalecimento e manutenção das relações e dos vínculos. Visa ainda, a ampliação do capital humano e social das famílias, através do processo de participação, acesso aos serviços, exercício da cidadania entre outros. Apresenta todas as etapas do trabalho social e socioeducativo da tipificação do serviço, no entanto no detalhamento das ações propostas pela OSC para execução das metas, as mesmas foram apresentadas, a partir de instrumentais que foram revogados pela IN03/SMADS/2018, tais como DEMES e GRAS. As formas de monitoramento e avaliação estão de acordo com as legislações vigentes. Quanto ao trabalho social com famílias a OSC demonstra a importância da família na autonomia dos indivíduos. A referida Organização apresenta as possibilidades para a articulação da rede, mesmo sem articulação com a rede local, objeto deste Edital.

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 21/09/2021 09:53:33.
Nº de Série do Certificado: 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5
[Ticket: 43025413] - www.imprensaoficial.com.br